



**Decreto do Executivo Municipal n.º 301/2025, de 12 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS  
PREPARATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE  
INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO  
DE CONCURSO PÚBLICO, ESTABELECE A  
GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no  
uso das atribuições legais e na forma estabelecida no artigo 66, VI da Lei Orgânica  
Municipal, e**

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio da contratação, com  
elaboração de Documento de Formalização da Demanda  
(DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de  
Referência (TR) e demais peças, nos termos da Lei Federal nº  
14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 659/2025, que reestrutura e consolida os  
cargos efetivos e indica o quantitativo de vagas a prover,  
demandando a realização de concurso público de provas e  
títulos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,  
publicidade, eficiência e planejamento (art. 37 da CF/88 e Lei  
nº 14.133/2021), bem como a necessidade de adoção do  
critério de julgamento técnica e preço em razão da  
complexidade e dos riscos inerentes à elaboração e aplicação  
de provas inéditas;

CONSIDERANDO a obrigação de resguardar a segurança da informação, a  
integridade das avaliações e a acessibilidade aos candidatos,  
inclusive PCD e demais públicos que demandem atendimento  
específico;



**Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41**

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 | 📩 @pmcamalaú | 📩 administracao@camalaú.pb.gov.br



CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais dos candidatos deve observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), exigindo definição de papéis, medidas de segurança, governança de dados e resposta a incidentes;

CONSIDERANDO a realidade administrativa e orçamentária de município de pequeno porte, que recomenda a centralização da governança do planejamento em unidade especializada, sem prejuízo do acompanhamento independente do Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a economicidade, a transparência e a mitigação de riscos (matriz de riscos) em todas as etapas preparatórias,

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o início dos trabalhos preparatórios destinados à licitação, com critério técnica e preço, para contratação de instituição especializada na organização e execução de concurso público de provas e títulos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração fica designada como Unidade Requisitante e responsável pela Governança do Planejamento do Concurso (GPC), incumbindo-lhe coordenar e executar os estudos e peças obrigatórias como DFD, ETP, TR, minutas de Edital/Contrato, Matriz de Riscos, Plano LGPD e cronograma.

§1º A Administração poderá ouvir, quando necessário, as Secretarias de Educação e Saúde e outras unidades, mediante solicitação formal de informações.

§2º A Secretaria de Controle Interno exercerá acompanhamento preventivo e concomitante, em caráter independente, sem integrar a GPC nem praticar atos executivos do planejamento.



**Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41**

Avenida São José, N.º 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 | 📩 @pmcamalaú | 📩 administracao@camalaú.pb.gov.br



**Art. 3º** Fica designado o Agente de Contratação, o senhor Jeferson Douglas da Silva, matrícula funcional nº 202403, para condução do processo de contratação de que trata este Decreto.

**Art. 4º** Para a etapa de julgamento da Proposta Técnica, fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, composta por 3 (três) membros com conhecimento compatível com o objeto, a ser designada por portaria específica.

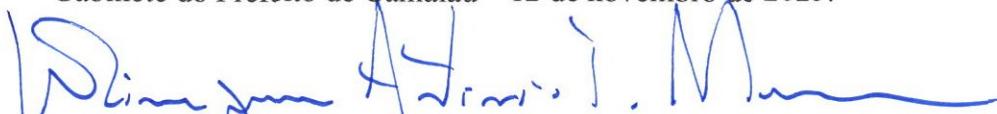
**Art. 5º** Os trabalhos preparatórios deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de forma motivada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** O Município atuará como Controlador dos dados pessoais e a futura contratada, como Operadora, devendo o edital prever acordo de tratamento, segurança, prazos de retenção e resposta a incidentes.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 12 de novembro de 2025.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 | 📩 @pmcamalau | 📩 administracao@camalau.pb.gov.br